AO JUÍZO DA XXXX VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX-UF.

PROCESSO

AÇÃO DE ALIMENTOS

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO interposto por FULANO DE TAL, requerendo sua juntada aos autos com as cautelas de praxe e de estilo.

Nesses termos.

Pede deferimento.

LOCAL E DATA

FULANO DE TAL

Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

PROCESSO

APELANTE: FULANO DE TAL APELADA: FULANO DE TAL COLENDA TURMA,

RELATÓRIO

FULANO DE TAL, menor representada por sua mãe **FULANO DE TAL,** ajuizou ação de alimentos em face de **FULANO DE TAL.**

Argumentou que é filha do requerido e que ele estava contribuindo com valor insuficiente para o seu sustento.

Pontuou que tem necessidades de realizar gastos no valor de R\$X.XXX,00 com alimentação, vestuário, lazer, farmácia vestuário, aluguel, babá, plano de saúde, escola, transporte.

 $Esclareceu \ que \ o \ requerido \ está \ trabalhando \ com \ v\'inculo \ empregat\'icio \ e \ que \ a \ renda \ mensal \ dele \ \'e$ de aproximadamente R\$X.XXX,00

Ao final de sua narrativa, a autora requereu a fixação dos alimentos provisórios no importe de 30% dos rendimentos brutos do requerido, bem como a procedência do pedido, com a fixação dos alimentos definitivos no mesmo patamar dos alimentos provisórios.

Por intermédio da decisão ID , os alimentos provisórios foram fixados em 28% dos rendimentos brutos do requerido.

O requerido foi citado e no prazo legal apresentou contestação, na qual alegou que não possui condição de pagar mais do que 15% dos seus rendimentos brutos a títulos de alimentos, já que recebe salário bruto de R\$X.XXX,01 mensais, mas possui gastos com aluguel, alimentação, saúde, água, energia e gás, além de arcar com o plano odontológico da autora, no valor de R\$XX,00.

Em réplica, a parte autora reiterou os argumentos formulados na inicial e requereu o integral acolhimento do pedido inicial.

Na fase de especificação de provas, o requerido anexou documentos aos autos e novamente requereu a fixação da verba alimentar em 15% dos seus rendimentos brutos.

Por sua vez, o Ministério Público oficiou pelo julgamento antecipado da lide, com a fixação da prestação alimentícia em 28% dos rendimentos brutos do requerido.

No dia 01/07/2020, o Juízo proferiu sentença, acolhendo parcialmente o pedido inicial para condenar o requerido ao pagamento de prestação alimentícia mensal no importe de 28% dos rendimentos brutos do requerido.

Não se confirmando com a sentença, o requerido apresentou recurso de apelação, postulando a fixação dos alimentos em 15% dos seus rendimentos brutos.

É o relato do essencial.

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois está sendo interposta na constância do prazo em dobro deferido à Defensoria Pública para apresentação de contrarrazões.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a devida vênia, não há que se falar em reforma da sentença recorrida.

 $\acute{E}~que~os~elementos~de~provas~carreados~para~os~autos~demonstram~que~o~requerido~pode~pagar~os~alimentos~fixados~na~sentença~recorrida.$

De fato, do próprio recurso de apelação se depreende que o apelante percebe a renda mensal indicada na petição inicial.

Das razões do recurso de apelação se infere também que sobram recursos para o requerido depois do pagamento da prestação alimentícia fixada na sentença e do custeio das despesas com a mantença dele.

Por outro lado, a impugnação do apelante contra a planilha de gastos apresentada pela menor não merecer ser acolhida pelo Egrégio Tribunal, pois o requerido não impugnou esse ponto do litígio de forma específica na contestação, conforme exige o artigo 341 do CPC.

Ademais, ao proferir a decisão liminar e a sentença, a Douta Juíza não levou em consideração a planilha de gastos constante na inicial, tanto que fixou os alimentos em 28% dos rendimentos brutos do requerido.

Acrescente-se a isso a sentença recorrida segue o entendimento solidificado nas cortes brasileiras que, com base no artigo 1.694 do Código Civil, propugna que a fixação de alimentos deve obedecer ao binômio necessidade x possibilidade, sendo necessário, para tanto, que se leve em conta as necessidades da alimentanda, bem como a possibilidade do alimentante em arcar com a obrigação.

Sendo assim, definitivamente não há que se falar em reforma da sentença.

Há de se ter em conta que as necessidades da menor são crescentes e que não é justo que a responsabilidade por seu sustento recaia somente sobre a genitora.

Ademais, a prestação alimentícia imposta ao apelante já é muito inferior do que a soma de metade das despesas da infante.

Portanto, definitivamente, não há que se falar em fixação da prestação alimentícia em 15% dos rendimentos brutos do genitor.

Essa quantia que o requerido quer pagar a títulos de alimentos equivale acerca de R\$XXX,00, (já que os descontos compulsórios e a quantia paga a título de vales transporte são excluídos da base de cálculos os alimentos), que claramente está aquém das necessidades do menor.

Esse valor inclusive é inferior ao valor que o apelante estava pagamento à filha antes do ajuizamento da presente ação.

Neste contexto, a manutenção da sentença recorrida é medida que se impõe.

PEDIDO

Ante o exposto, a apelada requer o seguinte;

- a) que seja negado provimento ao recurso de apelação interposto pelo requerido;
- b) a condenação da parte apelante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público